

**PORTARIA DE CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA A SER UTILIZADA PELOS MILITARES DO CENTRO DE INTELIGENCIA (CEINT) DO CBMDF EM ATO DE SERVIÇO COM MODELO COMO ANEXO**

Portaria nº 75, de 11 de outubro de 2011.

Institui e regulamenta a Credencial de Segurança a ser utilizada pelos militares do Centro de Inteligência (CEINT) do CBMDF em ato de serviço.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos I, II e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991 (LOB); combinado com a Lei nº 31.817, de 21 jun. 2010, resolve:

**Art. 1º INSTITUIR** a Credencial de Segurança como documento próprio para identificar os militares do Centro de Inteligência (CEINT) do CBMDF, em ato de serviço, conforme modelo constante no anexo 1 ao presente boletim.

**Art. 2º** Agente de Inteligência: é a designação atribuída a todos os militares, oficiais ou praças, lotados no Centro de Inteligência do CBMDF.

**Art. 3º** A credencial visa identificar o Agente de Inteligência, junto às autoridades constituídas, no cumprimento das atribuições institucionais, em caso de necessidade de apoio.

**Art. 4º** A credencial possuirá numeração própria, cuja emissão, controle, recolhimento, renovação e suspensão ficará a cargo do Comandante do CEINT.

**Art. 5º** A fotografia utilizada na confecção da credencial será, obrigatoriamente, fardado.

**Art. 6º** A emissão ao Comandante e ao Subcomandante do CEINT é privativa do Comandante-Geral do CBMDF.

**Art. 7º** As funções atribuídas aos agentes do CEINT seguirão as seguintes nomenclaturas:

I - ao Comandante do CEINT: Chefe do Centro de Inteligência;

II - ao Subcomandante do CEINT: Subchefe do Centro de Inteligência;

III - aos Majores, Capitães e Tenentes do CEINT: Chefe da Respectiva Seção;

IV - aos Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados do CEINT: Agente de Inteligência.

**Art. 8º** O nível de acesso a dados ou informações será atribuído ao Agente de Inteligência, conforme sua classificação em: ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, em razão do seu teor ou dos seus elementos intrínsecos.

**Art. 9º** O extravio da credencial deverá ser informado imediatamente ao Comandante do CEINT, por meio de documento próprio, juntamente com o registro do boletim de ocorrência policial.

**Art. 10** O recolhimento da credencial se dará no ato de movimentação (desligamento) do militar do Centro de Inteligência.

**Art. 11** A credencial terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - DF CENTRO DE INTELIGÊNCIA		Esta credencial identifica o Agente de Inteligência do CBMDF. Deste modo, solicita-se o apoio às atividades desenvolvidas pelo portador, no exercício de suas atribuições, conforme o Decreto nº 31.817/10-DF.	
FOTO 3X4		Nível de acesso: Autorizado o uso de traje civil.	
NOME	IDENTIDADE	Brasília-DF, ____ de ____ de ____	
FUNÇÃO			
Nº 	DATA DE VALIDADE	Assinatura	
FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		DECRETO Nº 4.553/02	